



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

07 / 01 / 2025



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

APROVADO POR UNANIMIDADE

Regime de Urgência

07 / 01 / 2025

 Presidente

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 011/2009.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Única Discussão

07 / 01 / 2025

 Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

....."

III. Cargos Comissionados:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 (um)	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-1
04 (quatro)	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	DAS-2
01 (um)	Assessor Especial da Vice-Presidência	DAS-2
01 (um)	Assessor Especial da 1ª Secretaria	DAS-2
01 (um)	Assessor Especial da 2ª Secretaria	DAS-2
01 (um)	Ouvidor Geral	DAS-2
22 (vinte e dois)	Assessor Parlamentar	DAS-2
02 (dois)	Assessor Técnico da Presidência	DAS-2
01 (um)	Assessor Jurídico da Presidência	DAS-2
01 (um)	Assessor Especial de Comissões Permanentes	DAS-2

Art. 2º - Fica revogada a alínea "g" do inciso I do art. 1º-A da Lei Complementar Municipal 011/2009.

Art. 3º - Fica acrescida a alínea "j" ao inciso I do art. 3º da Lei Complementar Municipal 011/2009, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 3º -

I -

.....

j) Assessor Especial de Comissões Permanentes.

PROT Nº 0030/2025
 Em, 07 / 01 / 2025
 Elsy Myrian Pantoja
 Diretora de Protocolo
 Port. Nº 024/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



Art. 4º - Fica incluído o cargo em comissão de Assessor Especial de Comissões Permanentes, padrão DAS-2, na tabela do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009.

Art. 5º - Fica acrescida o item 18 ao Anexo III da Lei Complementar Municipal 011/2009, que vigorará com a seguinte redação:

18. – ASSESSORIA ESPECIAL DE COMISSÕES PERMANENTES

A Assessoria Especial de Comissões Permanentes tem por função: prestar assessoria e aconselhamento técnico aos Presidentes, aos Relatores e ao(s) Membro(s) das Comissões Permanentes e Frentes Parlamentares da Câmara Municipal; subsidiar os Relatores e os Presidentes das Comissões Permanentes com os documentos e informações necessários para a elaboração dos Pareceres técnicos das matérias sujeitas à apreciação dos colegiados, para posterior encaminhamento e apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu; assessorar as Comissões Permanentes nos atos de fiscalização da Administração Direta e Indireta, com o acompanhamento efetivo dos atos decorrentes de tal atribuição e dos prazos consignados pelo colegiado às autoridades fiscalizadas; acompanhar as reuniões de discussão e votação das proposições que forem distribuídas às Comissões Permanentes e que não sejam sujeitas à deliberação do Plenário; proceder aos atos de comunicação com as autoridades convocadas para prestarem informações sobre assuntos inerentes às atribuições das Comissões Permanentes; reduzir a termo os depoimentos prestados perante as Comissões Permanentes; coordenar os trâmites relativos às petições, reclamações, representações e queixas apresentadas perante as Comissões Permanentes; coordenar as Audiências Públicas a serem realizadas pelas Comissões Permanentes com entidades da sociedade civil, subsidiando-as com as informações necessárias relativas às matérias e aos temas a serem debatidos; coordenar os atos e prazos dos Presidentes das Comissões Permanentes, observando fielmente os prazos e as regras previstas nos artigos 71 a 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal; conduzir o veículo oficial e executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 02 de janeiro de 2025.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário